



PORTARIA CRECI-MT nº 029/2020

Assunto: Instauração da Comissão Processante
Processo Disciplinar Administrativo do Sr.
Clebson Damiano dos Santos

Considerando o amplamente divulgado pela mídia, no que diz respeito à prisão preventiva do servidor deste Conselho, Sr. Clebson Damiano dos Santos, vinculada ao processo nº 1002230-88.2020.8.11.0042 (Código nº 11688791), em trâmite perante à 14ª Vara Criminal de Cuiabá -MT, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que o CRECI é uma autarquia federal, que preza pelos princípios da moralidade e pela defesa e proteção da infância e juventude, repudiando atos como o divulgado;

Considerando que a prisão preventiva foi cumprida na sede desta autarquia, e que as mídias digitais o vincularam à autarquia, qualificando-o expressamente como fiscal do CRECI/MT, consoante reportagens em anexo;

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que determina, no artigo 8º, II, V, VI e XI, a competência da Presidência para convocar comissões, designar os seus membros para desempenhar funções nessas comissões, representar o CRECI em juízo ou fora dele, e resolver procedimentos e casos de urgência,

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que prevê, no artigo 8º, II, e V, a competência da Presidência para resolver procedimentos e resolver casos de urgência;

Considerando que a Lei n. 8.112/90, no artigo nº 147, permite, como medida cautelar, a possibilidade de determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, inclusive, ser prorrogado;

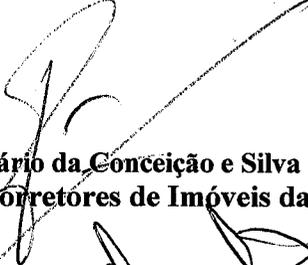
Considerando que o artigo 482, “b” da Consolidação das Leis Trabalhistas, classifica como justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, incontinência de conduta ou mau procedimento, este Conselho RESOLVE:

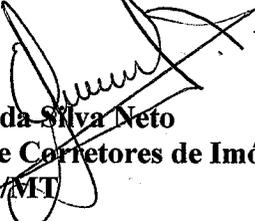
1. **INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do profissional, **Sr. Clebson Damiano dos Santos**, nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.112/90, inclusive com a formação de Comissão Processante, **que deverá tramitar sob o sigilo que o caso requer**, com a preservação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, do artigo 5º, LV da Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT

Cuiabá, 28 de Setembro de 2020.


Benedito Odário da Conceição e Silva
Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT


Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região –
CRECI/MT